



SISTEMAS DIGITAIS E A IMPORTÂNCIA PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO (ACESSO A JUSTIÇA) NO PERÍODO DA PANDEMIA.

ADLLA CRISTINA SANTOS LEITE¹

FÁBIO PICCOLI²

Desde suas origens até os dias atuais, os procedimentos judiciais passaram por mudanças, adaptando-se às necessidades sociais, resultando em novos mecanismos de execução. No contexto dessa evolução, o uso da tecnologia da informação e dos meios eletrônicos para buscar melhores provisões judiciais resulta no enfrentamento de dois dos maiores problemas do judiciário, a morosidade dos litígios e o aumento do número de ações judiciais. Os recursos tecnológicos possibilitaram uma terceira onda de avanços na prestação jurisdicional, acompanhando o escrito e o impresso, revolucionando o judiciário, facilitando a substituição digital de produtos físicos e a adoção de procedimentos eletrônicos, que têm se mostrado um caminho para todos os citados. Com a realidade trazida pelo novo coronavírus, essa terceira onda assume uma força extraordinária, à exemplo órgãos do poder judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça, que começou a usar o ambiente virtual para execução de suas atividades. Ao citar as palavras do escritor israelense Yuval Harari, afirma que, em situações emergenciais, "as decisões que em tempos normais podem levar anos de deliberação são aprovadas em questão de horas." O sistema ocasional de audiências por videoconferência, principalmente nos casos em que o acusado foi preso, visando evitar seu deslocamento, passou a ser adotado nas mais diversas categorias de processos. Permite audiências de mediação, advertências, acordos criminais, processos de suspensão condicional, aprovações com base em acordo de não acusação, fundamentação, recepção, higiene e orientação, cria salas virtuais para garantir entrevistas agendadas entre réus e advogados/defensores, que só permite o acesso a ambas as

¹ Discente Curso de Direito - UNIFAAHF; Núcleo de Estudos em Direito, Sociedade Civil e Inovação – NEDSCI; Linhas de Pesquisa – Direito Digital

² Especialista em Direito Público; Especialista em Planejamento Educacional e Políticas Públicas; MBA em Planejamento e Gestão Educacional. Bacharel em Direito; Licenciado em Pedagogia; Orientador do Núcleo de Estudos em Direito, Sociedade Civil e Inovação – NEDSCI da UNIFAAHF; Linha de Pesquisa – Direito Digital e Inovação; fabiopiccoli@outlook.com.br.

partes, e o réu tem a oportunidade de falar e responder perguntas sobre o processo antes, durante e após a audiência. Já parou para pensar na relação do poder judiciário e o meio virtual de alguns anos atrás? Há quase duas décadas a lei 10.259/2001 admitiu reuniões por vias eletrônicas para juízes domiciliados em cidades diversas, porém apenas depois do cenário que o mundo vivenciou que se passou a normalizar e a realizar sessões unicamente de forma virtual. Por sua vez, a tecnologia nunca decepcionou, mostrou-se mais uma vez eficiente, os bons números de produtividade dos tribunais, revelam a irreversibilidade e o crescimento no processo de virtualização. Assim, nota-se que essa revolução digital faz com que o poder judiciário melhore exponencialmente a execução de suas atividades, com benefícios, tais como ganhos na produtividade e transferência nos setores, otimizando assim, a tutela jurisdicional. O presente trabalho foi desenvolvido por meio da abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos descritivos e exploratórios por meio de procedimento bibliográfico e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça, emergência, pandemia, revolução, digital.

REFERÊNCIAS:

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Regulamentação de plataformas de vídeos.

Brasília. Acessado em 15 de julho de 2022. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>

FLORÃO, MARCOS. O impulso da pandemia, a evolução digital da justiça, 2020. Acessado em: 25 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/a-pandemia-como-catalisadora-evolucao-digital-da-justica-brasileira-16062020>

OLIVEIRA, Alexandre Machado. A pandemia do coronavírus e a revolução do Poder Judiciário, Conjur, 2020. Acessado em 10 de julho de 2022. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opiniao-pandemia-revolucao-digital-poderjudiciario>

RODRIGUES, bruno Alves. A inteligência artificial no poder judiciário. Rev dos tribunais. São Paulo, 2021.